

Resolução CRH n° 08 , de 03 de dezembro de 2009.

Dispõe sobre normas para a criação , organização e funcionamento das Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalhos dos Comitês de Bacias Hidrográficas-COBHS em Pernambuco.

O Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CRH, conforme previsto na Lei Estadual n° 12.984 de 30 de dezembro de 2005, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o que foi discutido e aprovado na XXI Reunião Ordinária ocorrida em 03 de dezembro de 2009;

Considerando a necessidade de definir normas e procedimentos para a criação, organização e funcionamento de Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalhos dos Comitês de Bacias Hidrográficas- COBHS em Pernambuco e com base no disposto no Regimento Interno do Conselho Nacional de Recursos Hídricos aprovado pela portaria MMA n ° 377 de 19 de setembro de 2003 ,de modo específico, em seus artigos sobre procedimentos para funcionamento das Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho.

RESOLVE:

Das normas para a criação e o funcionamento das Câmaras Técnicas dos COBHS

Art.1° - Os Comitês de Bacias Hidrográficas constituídos no Estado de Pernambuco e homologados pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos de Pernambuco poderão criar, por resolução, mediante proposta do Presidente do COBH ou de, no mínimo, um quinto dos seus membros, Câmaras Técnicas que serão encarregadas de examinar e relatar ao Plenário assuntos de suas competências.

Art.2° As Câmaras Técnicas tem caráter permanente e serão constituídas por membros titulares ou suplentes, ou por convidados indicados formalmente por membros titulares à diretoria colegiada do respectivo Comitê de Bacia Hidrográfica, os quais terão direito a voz e voto. Serão constituídas de , no mínimo cinco e ,no máximo, nove membros, com mandato de dois anos, admitida recondução.

Art.3° A extinção das Câmaras Técnicas deverá ser aprovada pelo plenário do respectivo COBH, mediante proposta fundamentada do presidente ou de, no mínimo um quinto de seus membros, devendo a mesma ser objeto de resolução .

Art.4° Compete às Câmaras Técnicas, observadas suas respectivas atribuições:

- I- elaborar a pauta de suas reuniões , enviando cópia à secretaria executiva do COBH;
- I - manifestar-se sobre consultas e recursos que lhes forem encaminhados;
- II - relatar e submeter à aprovação do Plenário assuntos a elas pertinentes;
- III - criar Grupos de Trabalho para tratar de assuntos específicos;

IV - propor a realização de reuniões conjuntas com outras Câmaras Técnicas do mencionado COBH.

Art.5° As Câmaras Técnicas serão coordenadas por um de seus membros, eleito na sua primeira reunião, por maioria simples dos votos dos seus integrantes.

§ 1o O coordenador da Câmara Técnica terá mandato de dois anos, permitida reeleição.

§ 2o Em caso de vacância do cargo, será realizada nova eleição, de conformidade com o disposto no caput deste artigo.

§ 3o Nos seus impedimentos, o Coordenador da Câmara Técnica indicará, entre os membros da Câmara, seu substituto.

§ 4o Caberá ao coordenador da Câmara Técnica, quando da abertura da reunião, estabelecer os procedimentos para manifestação dos presentes.

Art.6° As reuniões das Câmaras Técnicas serão públicas e deverão ser realizadas com, pelo menos, a metade de seus membros.

§ 1o As reuniões serão convocadas pelo coordenador da câmara técnica, por decisão própria ou a pedido de um terço de seus membros com, no mínimo, 05 dias de antecedência.

§ 2o A pauta e respectiva documentação das reuniões deverão ser encaminhadas no prazo mínimo de 05 dias anteriores à sua realização.

§ 3o Das reuniões de Câmaras Técnicas serão redigidas atas de forma a retratar as discussões relevantes e todas as decisões tomadas e, aprovadas pelos seus membros. As atas serão assinadas pelo seu coordenador e o relator da câmara técnica.

Art.7° As decisões das Câmaras Técnicas serão tomadas por consenso ou pela votação da maioria dos membros presentes, incluindo o seu coordenador, a quem cabe o voto de desempate.

Art.8° . O Coordenador da Câmara Técnica poderá relatar matérias ao Plenário ou designar um relator.

Art.9° A ausência de membros de Câmara Técnica por três reuniões consecutivas, ou por seis alternadas, no decorrer de um biênio, implicará exclusão da instituição por ele representada.

Art.10° A Câmara Técnica poderá estabelecer normas específicas para o seu funcionamento, desde que aprovadas pela maioria de seus membros e obedecido o disposto nesta Resolução.

Das normas para Criação e Funcionamento dos Grupos de Trabalho dos COBHS

Art.11 As Câmaras Técnicas dos COBHS ou plenário do colegiado poderão criar, em articulação com a Secretaria Executiva do COBH, Grupos de Trabalho para analisar, estudar e apresentar propostas sobre matérias de sua competência.

§ 1o O Plenário poderá, para atendimento da necessidade de maior esclarecimento de uma determinada matéria e acompanhamento de projetos, criar Grupo de Trabalho no âmbito das Câmaras Técnicas existentes ou diretamente à secretaria executiva do COBH, quando não houver câmaras técnicas instaladas.

§ 2o Os Grupos de Trabalho terão seus objetivos, componentes, cronograma e data de encerramento dos seus trabalhos estabelecidos pela Câmara Técnica ou Plenário, quando for o caso, no ato de sua criação.

§ 3o O prazo para conclusão dos trabalhos poderá ser prorrogado, a critério das Câmaras Técnicas ou Plenário, quando for o caso, mediante justificativa de seu coordenador.

Art.12. Os componentes do Grupo de Trabalho poderão ser escolhidos entre os membros da Câmara Técnica, seus representantes, especialistas e interessados na matéria em discussão.

Art.13. O coordenador do Grupo de Trabalho será escolhido entre seus componentes.

Art.14. O Grupo de Trabalho reunir-se-á em sessões abertas ao público.

Art.15. O coordenador do Grupo de Trabalho deverá designar, na primeira reunião, um relator que será o responsável pelo relatório final, assinado pelos membros e encaminhado à respectiva Câmara Técnica, à secretaria executiva do COBH , quando for o caso..

Art.16 - Esta resolução entra em vigor da data de sua publicação.

Recife, 03 de dezembro de 2009.

João Bosco de Almeida - Presidente do CRH